C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - DELLA DELLA



LEI NO 2.247 DE 19 DE MARÇO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OFERECER GARANTIAS, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Economica Federal CEF, operação de empréstimos até o limite de Cr\$.160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) destinado à execução, a cargo da Prefeitura Municipal de Agudos, de obras e serviços concernentes à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, e perfuração de poço artesiano profundo, com a supervisão do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, dos programas que integram o Plano de Ação Imediata de Saneamento PAÍS BRASIL.
- Para a grantia do principal e acessórios dos emprestimos contraídos pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade do Artigo 10, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quo tas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-lo, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Cai xa Economica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de ina dimplemento.
- Parág. Único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Economica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obriga ções assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com aquela instituição bancária.
- ARTIGO 30.

 O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluria nual do Município, durante os prazos que vierem a ser esta belecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.
- Parág. Único. Os empréstimos a que se referem o presente artigo, obedece rão ao programa PROBURB , estabelecido pelo Governo Federal nos ítens "prazos", do desembolso, de carência e de amortização; e "Taxa de juros", para a Região II.

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CED LEGOL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.247 DE 19 DE MARÇO DE 1.991

ARTIGO 42. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta lei.

ARTIGO 50. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de março de 1.991

DR.NELSON ASSAD AYUB Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES Diretor Administrativo